



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 23 / 06 / 20

Registrado sob o nº... 378 / 20

Sessão de... 24 de 06 / 20

Funcionário... *Roney José Benício*

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Modificativa

001/20
 NÚMERO

AUTORIA: Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana - MS

“DISPÕE SOBRE O REPASSE EXCEPCIONAL DE DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica autorizada a MESA DIRETORA do Poder Legislativo de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a repassar, excepcionalmente, para o Poder Executivo Municipal de Aquidauana, parte do saldo de caixa do 2º quadrimestre fiscal à quantia de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de junho de 2020.

Seu Nilson
 VEREADOR
 MDB

Mauro do Atlântico
 Vereador Presidente
 MDB

Lenilda Damasceno
 1ª Secretária
 PSDB

Ver. Marcelo Garcia
 DEM

Valter Neves Barbosa
 Vice Presidente
 PSD

Edinho Grance
 VEREADOR
 PSD

Renato Pereira
 VEREADOR
 PSD

Ver. Cláudio Alviço
 DEM

Sebastiãozinho do Taboco
 Vereador PSDB

Aguiar da Saúde
 VEREADOR
 PODEMOS

Anderson Meireles
 VEREADOR
 MDB

Prof. Gabriel (Bié)
 Vereador Solidariedade



EXERCÍCIO DE 2020 AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA.

FICA "alterado" ao valor original do contrato (003/2020) a importância atual de R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais) para R\$8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais) que a prorrogação do contrato se manterá pelo valor alterado, sendo corrigido pela variação do IGPM/FGV, conforme acordado entre as partes, devido a crescente onda de contaminação pelo novo corona vírus que atinge o Brasil e já somam mais de 40 (quarenta) mil mortes, as medidas de contenção do avanço da doença impossibilitam que parte do contrato seja atendido assim como foi inicialmente contratado: **"realizar uma palestra/reunião, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário. Seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com a carga horária máxima de 2 horas, realizada na sede da CONTRATANTE, apresentando os resultados da Reavaliação atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio, em reunião definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional,"** porém afim de preservar a integridade do Atuário e demais pessoas que possam ficar expostas ao contágio, será realizado uma videoconferência com data a ser definida de acordo com a disponibilidade de ambos.

RESOLVEM: as partes modificar o valor do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito na Clausula Quinta do Contrato nº 003/2020, o valor deste Termo Aditivo ao referido Contrato nº 003/2020 com relação á Avaliação Atuarial será de **R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais)**, pagos até 30 (trinta) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditiva na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

ASSINATURAS: GILSON SEBASTIÃO MENEZES p/Contratante - I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.p/contratada.

d) poderá devolver ao Executivo Municipal o saldo de caixa de cada quadrimestre na execução do exercício financeiro e, ficará obrigado a devolver o saldo final de caixa de cada exercício financeiro, deduzidas as parcelas referentes a restos a pagar, se houver e, também poderá efetuar devoluções excepcionais por deliberação do Plenário;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente-

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 017/2019.

"DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO SALDO DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O inciso III do art. 94 Resolução nº 002/2008 passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 12...

II...

